Diretoria de Conteúdo e Programação
Gerência de Contratações, Aquisições e Parcerias de Conteúdo
Coordenação de Elaboração de Artefatos de Contratação de Conteúdos Audiovisuais

Projeto Básico nº 0157331/2025/CEACA/GCAPC/DICOP-EBC

REQUISITANTE	**DIRETORIA RESPONSÁVEL**
Gerência Executiva de Programação - GXPRA	Diretoria de Conteúdo e Programação - DICOP

A	**OBJETO** **A.1.** Constitui o objeto do presente instrumento o licenciamento, pela LICENCIANTE (**JACKIE SHOR PROJECTS PROJETOS CULTURAIS E ARTE LTDA**) A **LICENCIADA (EBC - EMPRESA BRASIL D COMUNICAÇÃO S.A.),**dos direitos de exibição da obra audiovisual seriada intitulada **"OS CHOCOLIX",** sem exclusividade, para veiculação nas faixas de programação da EBC. TV Brasil e Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP/TV), incluindo exibição ao vivo por streaming por meio da WebTV ou plataforma na rede mundial de computadores de propriedade da EBC.

JUSTIFICATIVA

B.1. A necessidade da contratação sob a perspectiva do interesse público, decorre, primordialmente, da natureza jurídica da EBC.

B.2. O marco regulatório da EBC, Lei 11.652/2008, institui os princípios e objetivos dos serviços de comunicação e radiodifusão pública, a qual reflete a regulamentação dos artigos 221 e 223 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem como o atendimento ao princípio da complementaridade entre o sistema público, privado e estatal de comunicação, conforme abaixo transcrito:

> Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:
>
> I – preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas;
>
> II – promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação;
>
> III – regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei;
>
> IV – respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família.
>
> [...]
>
> Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens observando o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

B.3. A EBC tem a obrigação de cumprir os fins e os objetivos previstos na CRFB/1988 e na Lei nº 11.652/2008, possuindo em seu plexo de competências inúmeras atividades que vêm sendo desempenhadas na forma da lei que autorizou sua criação, dentre as quais a prestação de serviços públicos de comunicação e radiodifusão, esses de titularidade do Estado, conforme prevê o art. 21,

inciso XII, alínea “a”, da CRFB/1988, *in verbis*:

> **Art. 21. Compete à União:**
>
> [...]
>
> XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:
>
> a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens.

B.4. A fim de dar cumprimento aos preceitos constitucionais, o art. 8º da Lei nº 11.652/2008 prevê as atividades e as competências que devem ser desempenhadas pela EBC:

> **Art. 8º Compete à EBC:**
>
> I - implantar e operar as emissoras e explorar os serviços de radiodifusão pública sonora e de sons e imagens do Governo Federal;
>
> II - implantar e operar as suas próprias redes de Repetição e Retransmissão de Radiodifusão, explorando os respectivos serviços;
>
> III - estabelecer cooperação e colaboração com entidades públicas ou privadas que explorem serviços de comunicação ou radiodifusão pública, mediante convênios ou outros ajustes, com vistas na formação da Rede Nacional de Comunicação Pública;
>
> IV - produzir e difundir programação informativa, educativa, artística, cultural, científica, de cidadania e de recreação;
>
> V - promover e estimular a formação e o treinamento de pessoal especializado, necessário às atividades de radiodifusão, comunicação e serviços conexos;
>
> VI - prestar serviços no campo de radiodifusão, comunicação e serviços conexos, inclusive para transmissão de atos e matérias do Governo Federal;
>
> VII - distribuir a publicidade legal dos órgãos e entidades da administração federal, à exceção daquela veiculada pelos órgãos oficiais da União;
>
> IX - garantir os mínimos de 10% (dez por cento) de conteúdo regional e de 5% (cinco por cento) de conteúdo independente em sua programação semanal, em programas a serem veiculados no horário compreendido entre 6 (seis) e 24 (vinte e quatro) horas.

B.5. A viabilidade, portanto, da incidência do importante princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal, previsto no art. 223 da CRFB/1988, depende da prestação de serviços de comunicação à sociedade, com diversidade nas abordagens educativa, cultural, artística, informativa, científica e de promoção da cidadania. Em outras palavras, depende dos serviços públicos prestados exclusivamente pela EBC.

B.6. Os princípios e objetivos impostos à EBC para a prestação de serviços de radiodifusão pública estão previstos nos artigos 2º e 3º da Lei 11.652/2008, dos quais destacamos os incisos I, II, III, IV, V, VI e I, II, III, VII, VIII respectivamente, porque mais concernentes ao objeto deste ETP:

> Art. 2º A prestação dos serviços de radiodifusão pública por órgãos do Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta deverá observar os seguintes princípios:
>
> **I - complementaridade entre os sistemas privado, público e estatal;**
>
> **II - promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo;**
>
> **III - produção e programação com finalidades educativas, artísticas, culturais,**

científicas e informativas;

IV - promoção da cultura nacional, estímulo à produção regional e à produção independente;

V - respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;

VI - não discriminação religiosa, político partidária, filosófica, étnica, de gênero ou de opção sexual;

VII - observância de preceitos éticos no exercício das atividades de radiodifusão;

VIII - autonomia em relação ao Governo Federal para definir produção, programação e distribuição de conteúdo no sistema público de radiodifusão; e

IX - participação da sociedade civil no controle da aplicação dos princípios do sistema público de radiodifusão, respeitando-se a pluralidade da sociedade brasileira.

X - atualização e modernização tecnológica dos equipamentos de produção e transmissão;

XI - formação e capacitação continuadas de mão de obra, de forma a garantir a excelência na produção da programação veiculada.

[...]

Art. 3º Constituem objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou mediante outorga a entidades de sua administração indireta:

I - oferecer mecanismos para debate público acerca de temas de relevância nacional e internacional;

II - desenvolver a consciência crítica do cidadão, mediante programação educativa, artística, cultural, informativa, científica e promotora de cidadania;

III - fomentar a construção da cidadania, a consolidação da democracia e a participação na sociedade, garantindo o direito à informação, à livre expressão do pensamento, à criação e à comunicação;

IV - cooperar com os processos educacionais e de formação do cidadão;

V - apoiar processos de inclusão social e socialização da produção de conhecimento garantindo espaços para exibição de produções regionais e independentes;

VI - buscar excelência em conteúdos e linguagens e desenvolver formatos criativos e inovadores, constituindo-se em centro de inovação e formação de talentos;

VII - direcionar sua produção e programação pelas finalidades educativas, artísticas, culturais, informativas, científicas e promotoras da cidadania, sem com isso retirar seu caráter competitivo na busca do interesse do maior número de ouvintes ou telespectadores;

B

VIII - promover parcerias e fomentar produção audiovisual nacional, contribuindo para a expansão de sua produção e difusão; e

IX - estimular a produção e garantir a veiculação, inclusive na rede mundial de computadores, de conteúdos interativos, especialmente aqueles voltados para a universalização da prestação de serviços públicos.

B.7. O Regimento Interno, aprovado pela Deliberação CONSAD nº 24, de 25/04/2025, com vigência

em 05/05/2025, estabelece, respectivamente, as competências da Diretoria de Conteúdo e Programação e da Gerência Executiva de Conteúdo, ora proponentes:

Art. 80 À Diretoria de Conteúdo e Programação compete:

I - definir diretrizes e dirigir as atividades de planejamento e controle de produção, coprodução, prospecção e aquisição de conteúdos artísticos para as plataformas TV, Rádio e Web;

II - assegurar a identidade de programação e a estratégia de grade para os canais de responsabilidade da EBC;

III - organizar, supervisionar, monitorar e controlar a grade de programação nacional e de rede das emissoras da EBC;

IV - elaborar projetos de cooperação nacional e internacional;

V - supervisionar as atividades de operação interna e externa dos veículos de televisão e rádio; VI - executar parcerias na produção de conteúdo; VII - supervisionar a convergência de mídias para a programação da EBC; e

VIII - planejar, organizar, supervisionar, monitorar, dar acesso e avaliar a execução das atividades de preservação, tratamento, indexação e recuperação dos conteúdos da EBC contidos em suportes analógicos e digitais.

[...]

Art. 86 À Gerência Executiva de Programação Audiovisual compete:

I - planejar, supervisionar, monitorar e avaliar as operações de programação da grade da TV Brasil;

II - monitorar e avaliar os dados de performance de audiência, mídias sociais e outros da programação;

III - supervisionar o alinhamento estratégico dos conteúdos, segundo as diretrizes da Empresa;

IV - supervisionar e gerir o planejamento de aquisições de conteúdos nacionais e internacionais;

V - supervisionar, gerir e proceder às prospecções e negociações para licenciamentos e aquisição de direitos de exibição de obras audiovisuais nacionais e internacionais;

VI - supervisionar as atividades de avaliação de conteúdo das obras audiovisuais licenciadas para a DICOP;

VII - realizar e gerir parcerias com outras instituições, emissoras, distribuidoras e produtoras para aquisição de licenciamento de obras audiovisuais;

VIII - promover parcerias tecnológicas e de conteúdo que fortaleçam as operações em Rede de TV e Rede de WebTV;

IX - fomentar a política de interatividade para colaborar com o aprimoramento e a inovação dos veículos de TV e WebTV;

X - garantir a identidade de programação e a estratégia de grade;

XI - monitorar as atividades de operação interna e externa dos veículos de televisão;

XII - executar o planejamento da grade de programação Aprovado pelo Comitê de Programação e Rede - CPR;

XIII - monitorar a convergência das mídias;

XIV - garantir que a programação esteja em conformidade com as regulamentações locais e nacionais de transmissão;

XV - supervisionar as contrações da unidade; e

XVI - gerir o processo de registro de obras audiovisuais licenciadas junto às unidades internas e externas para fins de registro de argumento da obra, marcas, classificação indicativa e emissão de CPB/CRT/ROE.

B.8. A Diretoria de Conteúdo e Programação identificou a necessidade de adquirir os direitos de exibição de obra audiovisual que cumpra os objetivos de "ampliar o debate público sobre temas nacionais e internacionais, de fomentar a construção da cidadania, com uma programação educativa, inclusiva, artística, cultural, informativa, científica e de interesse público, com foco no cidadão", especialmente, de conteúdo Infantil e infanto-juvenil.

B.9. Além disso, a aquisição de conteúdo dessa natureza está adequado à estratégia apresentada no Plano de Negócios 2025 e em conformidade com o PLANO DE AÇÃO 45 de "Adquirir obras audiovisuais de forma a atender às diretrizes estratégicas da Diretoria de Conteúdo e Programação - DICOP e do Comitê de Programação e Rede - CPR.".

B.10. Esse segmento possui requisitos e qualificação de acordo com as diretrizes estratégicas que fundamentam a sua inclusão na grade de programação da TV pública, pois atende aos objetivos estratégicos e princípios da EBC. Dentre eles, cumpre com as metas de fortalecer e dar visibilidade à produção audiovisual, a promoção do acesso à informação por meio da pluralidade de fontes de produção e distribuição do conteúdo e de criar e difundir conteúdos que contribuam para o desenvolvimento da consciência crítica das pessoas.

B.11. Justificativa da Escolha do Fornecedor

B.11.1. A aquisição dos direitos de exibição da obra audiovisual seriada intitulada **"OS CHOCOLIX"** para a grade de programação da TV Brasil é a que melhor atende à necessidade da EBC pra a faixa de programação, visando disponibilizar na grade da TV Brasil uma programação de qualidade.

B.11.2. No contexto de Licenciamento de Obras é possível atribuir ao adjetivo "singular" os seguintes sentidos no âmbito desta contratação:

a) A solução (o objeto) é singular por ser única, ou seja, quando não existe outra opção a ser considerada em comparação a ela como um equivalente perfeito; o objeto é singular por ser único, especial, particular, não havendo outra solução que atenda à grade de programação da TV Brasil ;

b) A solução (objeto) é singular pois não pode ser reduzida apenas a padrões objetivos, mas também subjetivos de descrição e julgamento, ou seja, é insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios estritamente objetivos, ficando evidenciada a inviabilidade de competição;

c) A pessoa jurídica é singular pois é a única em condições de viabilizar a solução (objeto) desejada pela EBC para atender à sua necessidade;

d) Por fim, é possível dizer que tanto o objeto, quanto ao licenciamento e a Licenciada carregam características de singularidade, tendo em vista que não é um objeto comum de mercado e que a solução identificada para atender a necessidade da EBC, para a faixa de programação Infantil e Infanto-Juvenil é a mais adequada por deter os direitos de exibição da obra em questão.

B.11.3. Dados da empresa **LICENCIANTE**

a) Nome: JACKIE SHOR PROJECTS PROJETOS CULTURAIS E ARTE LTDA

b) CNPJ: 23.194.696/0001-30

c) Endereço: Alameda Franca, 535. 11° andar. Cerqueira César. CEP: 01422-000. São Paulo - SP. Brasil

d) E-mail(s): jacquelineshor@yahoo.com

e) Telefone(s): (11) 99984-9322

C1	**PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO** **C1.1** Tendo em vista que o licenciamento possui características de exclusividade, só é possível a participação da Empresa que detenha os direitos de exibição e comercialização da obra e desde que esses direitos possam ser licenciados à EBC.
	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO **C2.1.** O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE** à **LICENCIADA**, dos direitos de exibição da obra audiovisual seriada intitulada **"OS CHOCOLIX"**, sem exclusividade, para veiculação nos seguintes segmentos de exibição: **I- TV ABERTA || RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS TV:** Brasil e Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP/TV), incluindo exibição ao vivo por streaming por meio da WebTV ou plataforma na rede mundial de computadores de propriedade da EBC. Território: Mundo Exclusividade: Não. **II- VOD – VÍDEO SOB DEMANDA:** Plataforma e/ou canais de propriedade ou explorados pela EBC. Território: Mundo Exclusividade: Não. **C2.1.1.** A **LICENCIADA** terá direito a **exibições ilimitadas, pelo período de 36 (trinta e seis) meses**, a partir da assinatura do Contrato. **C2.1.2.** A obra audiovisual objeto do presente Contrato possui as seguintes especificações: 1. **Título da Obra: OS CHOCOLIX** - TEMPORADAS 01, 02 E 03 a) **Formato:** Seriada b) **Gênero/Tipo:** Animação d) **Produção:** JACKIE SHOR PROJECTS PROJETOS CULTURAIS E ARTE LTDA e) **Ano de Lançamento:** 2018, 2020 e 2021 f) **Número de Temporadas:** 3 (três) g) **Quantidade de Episódios:** 13 (treze) episódios x 03 (três) temporadas,

totalizando 39 (trinta e nove) episódios

h) **Minutagem:** 7 (sete) minutos cada episódio totalizando, 273 (duzentos e setenta e três) minutos para as 03 (três) temporadas.

g) **País de origem:** Brasil

h) **Público alvo:** Livre

i) **Sinopse/Apresentação por temporada: Temporada 1:** Em **CHOCOLIX** , nós conheceremos o lindo Reino de Chocolândia, onde mora a família Chocolix! Essa achocolatada família é formada por Dona Branca, Don Cacau, os filhos Chocomark e Chocolyne e a inseparável mascote Docecookie. Durante os episódios, todos vivem incríveis e divertidas aventuras onde aprendem algum conceito novo, sobre amizade, valores familiares e aceitação das diferenças, tudo recheado de doces mensagens. Durante o percurso, as crianças farão novos e bons amigos. **Temporada 2:** Nessa nova temporada, a família Chocolix embarcará em novas aventuras. Nossos conhecidos Chocomark, Chocolyne, Max e Caramelo darão as boas-vindas a um novo integrante para a turminha, o Trufão, e mostrarão mais uma vez que todos são aceitos, não importe as diferenças. Além disso, um novo pet se juntará a nossa querida Docecookie, o grandão Melodia e o fofo Arco-Íris. **Temporada 3 :** A turminha da Chocolândia chega a todo vapor! Chocolyne, Chocomark, Max, Trufão Caramelo irão viver altas aventuras, cheias de música, contos, dragões e reinos diferentes.

C2

h) **Valor do licenciamento:** R$ 0,00 (sem Desembolso Direto de Recursos Financeiros).

C2.1.3. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

a) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação do conteúdo audiovisual e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste Instrumento;

b) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição do conteúdo audiovisual pela **LICENCIADA**.

TÍTULO	NÚMERO DE TEMPORADAS	ANO	NÚMERO DE EPISÓDIOS	DURAÇÃO TOTAL
OS CHOCOLIX	3	2018 (TEMP. 1) 2020 (TEMP. 2) 2021 (TEMP. 3)	13 (TEMP. 1) 13 (TEMP. 2) 13 (TEMP. 3)	273

C2.3. Da autorização para o licenciamento pelo Comitê de Programação e Rede - CPR:

C2.4. A competência para deliberar sobre o licenciamento de conteúdos e obras audiovisuais destinados à programação da TV Brasil é atribuída ao **Comitê de Programação e Rede (CPR)** conforme previsto no **Regimento Interno da EBC** e no **Regimento Interno do CPR** Nesse contexto, o licenciamento ora tratado foi submetido à apreciação do Comitê por meio da

Proposição nº 28/2025, tendo sido aprovado conforme registrado na **Deliberação CPR nº 29/2025**.

C2.5. Da autorização do CONSAD ou DIREX - alçadas:

C2.5.1. Nos termos da **Deliberação CONSAD nº 43/2015,** as contratações de atividades de custeio na EBC devem ser submetidas à aprovação da **Diretoria Executiva (DIREX)** ou do **Conselho de Administração (CONSAD)**, conforme os limites de competência estabelecidos:

DIREX: contratações com valor global entre **R$ 3 milhões e R$ 10 milhões**;

CONSAD: contratações com valor **superior a R$ 10 milhões**.

C2.5.2. Essa autorização geralmente ocorre após a definição do valor da contratação e antes da assinatura do contrato.

C2.5.3. No caso em análise, **trata-se de contratação à título não-oneroso (sem desembolso financeiro)**, de modo que o valor da contratação é **inferior aos limites previstos**, não se fazendo necessária a submissão prévia para aprovação formal pela DIREX ou pelo CONSAD, à luz da Deliberação CONSAD nº 43/2015.

C2.5.4. Quanto ao procedimento de atualização no âmbito do **Plano de Negócios**, em atendimento ao que dispõe o **Decreto nº 10.193/2019** e conforme as **Deliberações DIREX nº 26/2023 e nº 27/2023**, ainda que a ação orçamentária correspondente já esteja contemplada e aprovada no Plano de Negócios vigente, todos os processos de contratação são encaminhados à **DIREX** exclusivamente para a atualização de informações, tais como: número do processo, objeto da contratação, código orçamentário do PI e valor global da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

D.1. Em processos de licenciamentos são observados na instrução contratual, no mínimo, os seguintes normativos, para fins enquadramento legal da contratação:

- **Lei 13.303, de 2016:** Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e dá outras providências.

  Registra-se a observância ao **artigo 40 da Lei nº 13.303, de 2016,** que trata da determinação que as empresas públicas e as sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com o disposto nesta Lei.

- **RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Brasil de Comunicação S/A** – EBC, aprovado pela Deliberação CONSAD n° 57, de 15 de dezembro de 2023: Disciplina os procedimentos de licitação e contratação no âmbito da EBC.

  Com fundamento na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, c/c o inciso I do art. 15 do RILC/EBC, por se tratar de licenciamento de obra audiovisual.

- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022:** Dispõe sobre o Estudo Técnico Preliminar.

- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 2021:** Dispõe sobre o procedimento

D1	administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (utilização subsidiária, apenas nas contratações onerosas - com desembolso direto de recursos pela EBC). • **Decreto nº 10.193, de 2019:** Estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal. • **NOR 216 da EBC, de 2017:** Dispõe sobre o procedimento de Requisição de Materiais e/ou Serviços no âmbito da EBC. • **NOR 218 da EBC, de 2021:** Dispões sobre o procedimento de Gestão e Fiscalização dos Contratos e Parcerias no âmbito da EBC. • **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD. • **Lei nº 9.610, de 1998:** Legislação sobre direitos autorais. • **Lei nº 11.652, de 2008:** Institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC. • **Instrução Normativa n.º 104, de 10 de julho de 2012** , da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, que dispõe sobre o Registro de Obra Audiovisual Não Publicitária Brasileira, a emissão de Certificado de Produto Brasileiro e dá outras providências. • **Norma EBC nº 704/2019** - Norma de formato padrão de entrega de conteúdo audiovisual da EBC. • **Norma EBC n.º 401/2021** - Norma da Rede Nacional de Comunicação Pública / Televisão. • **Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019 - CONJU EBC** - que traz as disposições e diretrizes para contratações que visam o licenciamento de obras, nacional e internacional, com desembolso direto de recursos, conforme a natureza e origem das obras. • **Lei nº 12.485, de 2011:** Dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado; altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e as Leis nºs 11.437, de 28 de dezembro de 2006, 5.070, de 7 de julho de 1966, 8.977, de 6 de janeiro de 1995, e 9.472, de 16 de julho de 1997; e dá outras providências.
D2	**DA VINCULAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO** **D2.1.** Este **Projeto Básico** está vinculado à(s) **RMS nº 06/2025-GXPRA/2025/CEACA/GCAPC/DICOP-EBC** (id 0095970) e ao **Processo nº 53400-007802/2025-61**, a o **Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019, de 24/05/2019** (id 0140068), e à **Proposta Comercial** (Id. 0133350) datada de 28 de agosto de 2025, presente neste processo administrativo. **D2.2.** O licenciamento dos direitos de exibição da obra audiovisual seriada intitulada **"OS CHOCOLIX"**, tem como fundamento legal o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC, combinado com o caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016.

E

FORMA DE FORNECIMENTO

E.1 A Licenciada deverá fornecer o objeto, licenciando as obras, conforme previsto abaixo, de forma integral.

E.2 O objeto consiste em **03 (três) temporadas** da obra audiovisual seriada intitulada **"OS CHOCOLIX",** para atender a grade de programação da TV Brasil e Rede Nacional de Comunicação Pública (RNCP/TV), incluindo exibição ao vivo por streaming por meio da WebTV ou plataforma na rede mundial de computadores de propriedade da EBC.

TÍTULO DA OBRA	NÚMERO DE TEMPORADAS	NÚMERO TOTAL DE EPISÓDIO	DURAÇÃO EP. I MIN.	DURAÇÃO TOTAL MIN.
OS CHOCOLIX	Temporada 1	13	7'	273
	Temporada 2	13	7'	
	Temporada 3	13	7'	

F

PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

F.1. A **LICENCIANTE** compromete-se a apresentar à **LICENCIADA**, em até **60 (sessenta)** dias **da data de assinatura do Instrumento Contratual**, o comprovante do registro ou da publicação, emitido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, da classificação indicativa da(s) obra(s) audiovisual(is) licenciada(s).

F.2 A **LICENCIANTE** obriga-se a entregar à **LICENCIADA** 1 (uma) matriz em XDCAM da obra licenciada, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no Portal da **LICENCIADA** (www.ebc.com.br), em até **60 (sessenta)** dias após o recebimento da via definitiva deste Instrumento.

F.3. A **LICENCIANTE** obriga-se a entregar à **LICENCIADA**, em até **60 (sessenta)** dias da **data de assinatura** do contrato a ser celebrado e devidamente subscrita pelas partes, os seguintes materiais:

a) A **LICENCIANTE** fornecerá à **LICENCIADA** os materiais promocionais, como sinopse, ficha técnica e imagens still da OBRA, press-book, caso houver, para dar suporte à divulgação da mesma;

b) Planilha musical, com os elementos musicais da OBRA, contendo detalhamento do uso das obras musicais**;**

F.4. A **LICENCIANTE** obriga-se a providenciar, no prazo determinado pela **LICENCIADA**, a substituição da matriz de todas as obras e a realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra audiovisual seriada intitulada **"OS CHOCOLIX".**

F.5 Todos os materiais a serem entregues pela **LICENCIANTE** deverão ser entregues à **LICENCIADA** em HD externo (hard disk drive), que permanecerá sob responsabilidade da **LICENCIADA** por prazo indeterminado, sem que com isso seja gerado quaisquer ônus à mesma.

G	**LOCAL DE ENTREGA** **G.1** A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e suportes físicos contendo a(s) matriz(es) do(s) conteúdo(s) audiovisual(is) deverá ser destinada ao seguinte endereço: EBC – Diretoria de Conteúdo e Programação/Gerência de Aquisição de Conteúdos/ Rua da Relação, 18, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-110, salvo quando formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por e-mail, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela **LICENCIADA**.

H	**ROTINA DE FORNECIMENTO** **H.1** Tendo em vista que o objeto é o licenciamento de direito de exibição da obra, a rotina de fornecimento se constitui pela própria disponibilização do direito à EBC para exibição da obra na sua grade de programação, com base na quantidade de episódios e duração de cada obra.

ORÇAMENTO E VALOR ESTIMADO

I.1. Trata-se de Licenciamento à título não oneroso (sem desembolso financeiro direto).

TÍTULO DA OBRA	VALOR POR TEMPORADA	VALOR DA LICENÇA	VALOR POR EPISÓDIO	VALOR POR MINUTO
OS CHOCOLIX	Temp. 1 (Gratuito) Temp. 1 (Gratuito) Temp. 1 (Gratuito)	Gratuito	Gratuito	Gratuito
TOTAL: GRATUITO (SEM DESEMBOLSO FINANCEIRO)				

CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, EM EXECUÇÃO CONCLUÍDAS NO PERÍODO DE 1 (UM) ANO ANTERIOR À DATA DA PESQUISA DE PREÇOS, INCLU MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, OBSERVADO O ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DE PR CORRESPONDENTE; DUAS REFERÊNCIAS DE PREÇOS RELATIVOS A CONTRATOS CELEBRADOS PRÓPRIA EBC.

I.2. Para fins de atendimento da IN 65/2021-SEGES/ME, embora o licenciamento tenha a natureza não onerosa (sem desembolso direto de recursos), foram identificadas contratações similares realizadas pela EBC, conforme abaixo:

LICENCIAMENTO	PROCESSO	Nº DE EPISÓDIOS	Nº DE MINUTOS	VALOR POR EPISÓDIO	VALOR POR MINUTO
CARANÁ PRODUÇÕES LTDA	Processo SEI nº 53400-003846/2025-11	78	546	sem desembolso direto	sem desembolso direto
MR. PLOT PRODUÇÕES LTDA	Processo SEI nº 53400-004177/2025-03	52	159	sem desembolso direto	sem desembolso direto
Dandico Produções LTDA	0590/2022	44	109	sem desembolso direto	sem desembolso direto
Dandico Produções LTDA	1897/2019	12	28	sem desembolso direto	sem desembolso direto

I.2.2. A título de comparação de modelagem de contratação (similitude), destacamos as referências abaixo:

I

- **Contrato nº 043/2025,** firmado com a Caraná Produções LTDA nos autos do processo nº 53400-003846/2025-11, que licenciou a série animação/infantil e infanto-juvenil "O Diário de Mika". **A obra foi licenciada sem desembolso financeiro direto.**
- **Contrato nº 043/2025,** firmado com a MR Plot Produções LTDA nos autos do processo nº 53400-004177/2025-03, que licenciou a série animação/infantil e infanto-juvenil "Mundo Bita". **A obra foi licenciada sem desembolso financeiro direto.**
- **Contrato n° 0060/2022**, firmado com a Dandico Produções LTDA nos autos do processo n° 0590/2022, que licenciou a série animação/infantil e infanto-juvenil ""GIRAMILLE" - Temporadas 1, 2, 3 e 4". **A obra foi licenciada sem desembolso financeiro direto.**
- **Contrato n° 0014/2020**, firmado com a Dandico Produções LTDA nos autos do processo n° 1897/2019, que licenciou a série animação/infantil e infanto-juvenil "GIRAMILLE". **A obra foi licenciada sem desembolso financeiro direto.**

I.2.3. Análise Comparativa:

a) Os Contratos celebrados pela EBC indicados como referências, embora sejam de 2019, 2022 e 2025, possuem similitude do objeto, sendo válidos para comparativo;

b) As contratações foram firmadas à título não-oneroso, sem desembolso financeiro direto;

c) Os Contratos celebrados pela EBC indicados como referências possuem enquadramento legal equivalente ao proposto nesta contratação.

d) As contratações indicadas como referenciais são enquadradas no Parecer Referencial 02/2019-CONJU/EBC, mesma modelagem desse licenciamento proposto.

I.3. Da inaplicabilidade da IN 606/01-EBC:

I.3.1. Quanto à IN EBC 606/01, de 2023, entendemos que se aplica diretamente à contratação de serviços de produção e coprodução, e devido ao fato de licenciamento não se enquadrar na categoria SERVIÇOS, mas sim de aquisição de direitos (Lei nº 9.610/98), não foi considerada aplicável. No entanto, o atendimento ao Acórdão nº 2580/2021-TCU foi realizado, conforme se apresenta nos autos deste processo de contratação, tendo em vista que foram identificadas referências de preços válidas (Contratos EBC), sendo suficientes para o prosseguimento da contratação, com demonstração da vantajosidade técnica, econômica e financeira à EBC, além, principalmente, do atendimento à missão institucional e estratégica da Empresa, comprovada nos autos.

J	**PROPOSTA ECONÔMICA** **J.1.** A Licenciante apresentou proposta comercial contendo as questões econômicas e negociais para cumprimento do objeto. **J.2** Em se tratando de proposta elaborada em idioma estrangeiro, a documentação deverá ser acompanhada por tradução oficial ou tradução livre, desde que acompanhada de Declaração de Fidedignidade de Tradução.

K	**REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** **QUALIFICAÇÃO JURÍDICA** **K.1** No licenciamento para fins de habilitação jurídica a Licenciante deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica aptos a comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contratação de obrigações. **K.2** Essa documentação compreende as comprovações jurídicas da contratada e documento de identificação dos representantes legais. **QUALIFICAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E AFINS** **K.3** Por se tratar de Empresa Brasileira será exigida comprovação por meio de certidão de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às **contribuições previdenciárias.** **K.4** Não serão exigidas demais certidões de que trata o **art.70 do RILC/EBC** por não envolver prestação de serviços (com ou sem dedicação exclusiva de mão de obra). **K.5** Será exigida a Declaração de que não se enquadra nas hipóteses de impedimento do art. 26 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC - RILC/EBC. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** **K.6** A **LICENCIANTE** comprovou ser detentora dos direitos exclusivos de licenciamento no território brasileiro das obras audiovisuais objeto deste Projeto Básico por meio de documentação presente neste processo administrativo, tendo como fundamento legal o caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, combinado com o inciso I do art. 15 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/EBC. **K.7** A **LICENCIANTE**, enquanto empresa detentora, no território brasileiro, dos direitos exclusivos de licenciamento da obra audiovisual indicada neste Projeto Básico, responde pelo cumprimento da qualidade inerente à entrega do objeto do contrato de licenciamento, conforme particularidades e requisitos mencionados no(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es) e nos **itens A e C2 deste Projeto Básico.** **K.8** A **LICENCIANTE** se responsabiliza por cumprir requisitos imprescindíveis relacionados ao exercício de suas atividades e por demonstrar qualificação técnica na entrega do objeto deste Projeto Básico, a partir da apresentação de proposta comercial e demais documentos correlatos.

L	**CONTRATAÇÕES ESPECIAIS:** **L.1** Não se trata de contratações especiais.

M	**CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS** **M.1** Em atenção à **Política de Sustentabilidade Socioambiental - PO 900/03** da EBC, o princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural. No que tange ao critério de sustentabilidade, a solução preferencialmente buscará: i. Econômica: Ao adquirir direitos de exibição de obras audiovisuais a indústria audiovisual será impulsionada, fornecendo recursos para produtores, escritores, diretores e outros profissionais envolvidos. Isso contribui para a economia ao apoiar empregos e negócios dentro da indústria. Além disso, a aquisição de conteúdo de fontes diversificadas pode fomentar a concorrência justa e promover a inovação no setor. ii. Social: A contratação de direitos de exibição de conteúdos audiovisuais terá um impacto social positivo ao permitir que histórias diversas e perspectivas únicas sejam compartilhadas com uma ampla audiência. Isso pode promover uma maior compreensão e empatia entre diferentes grupos sociais. iii. Ambiental: A sustentabilidade ambiental pode ser promovida ao dar preferência nas entregas físicas das "master" do conteúdo por suportes e práticas ecologicamente conscientes (Mídias reaproveitáveis, transferência digital de arquivos). Ações que podem colaborar para a redução de resíduos e a minimização das emissões de carbono associadas ao transporte e à logística. iv. Cultural: A cultura é uma parte intrínseca da produção audiovisual. Ao contratar direitos de exibição de obras audiovisuais que representam uma variedade de culturas e tradições, a emissora pode promover a diversidade cultural e a inclusão. Isso também pode ajudar a preservar e promover a herança cultural, dando visibilidade a culturas e histórias sub-representadas. **M.2** A EBC observa, além de outras normativas: A Política de Transação com Partes Relacionadas – PO 900/05 da EBC: https://www.ebc.com.br/sites/_institucional/files/atoms/files/po_900.05_-_politica_de_transacao_com_partes_relacionadas.pdf **M.3** De acordo com o Guia Nacional Contratações Sustentáveis, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras medidas, que serão observadas nesta contratação: 1. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; 2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas e serviços de origem nacional; 3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; 4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra nacional; 5. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; 6. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras. Link do Guia Nacional Contratações Sustentáveis AGU – Agosto/2022:

	https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/gncs_082022.pdf

N	**GARANTIA DO OBJETO** **N.1** Tendo em vista se tratar de Licenciamento, não se verificam elementos correspondentes à garantia do objeto.

O	**GARANTIA CONTRATUAL** **O.1** Em regra, licenciamentos de direitos de exibição, captação de imagens, não são instrumentos contratuais que exigem Garantia Contratual, sendo as cláusulas obrigacionais, de sanções e de direitos autorais suficientes para delimitar os direitos e obrigações entre as partes.
P	**CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE ADJUDICAÇÃO:** **P.1** Em regra, licenciamentos de direitos de exibição, são contratações enquadradas como Inexigibilidade de Licitação, não havendo a aplicação de critérios de julgamento ou forma de adjudicação.
Q	**VISTORIA** **Q.1** O objeto em si dispensa etapas de vistorias, pois trata-se de Licenciamento de direitos de exibição de obra audiovisual.
R	**AMOSTRAS OU PROVA DE CONCEITO** **R.1** O objeto em si dispensa amostras ou prova de conceito.
S	**SUBCONTRATAÇÃO** **S.1** O objeto em si não permite aplicação do instituto da subcontratação, pois trata-se de licenciamento de obras audiovisuais, sendo disponibilizados os direitos de exibição pela própria detentora dos direitos.
T	**OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA (EBC)** **T.1** Comunicar a **LICENCIANTE**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução do Contrato, para que seja sanado o problema. **T.2** Notificar a **LICENCIANTE** da verificação de qualquer defeito que a mídia entregue tenha apresentado, para a sua imediata substituição. **T.3** Aprovar a matriz em suporte físico XDCAM ou outro, conforme acordado entre as partes, a ser entregue pela **LICENCIANTE**, em conformidade com a Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição da **LICENCIADA**.

U	**DAS OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE** **U.1. A LICENCIANTE** responsabiliza-se pelo recolhimento da CONDECINE, bem como pelo fornecimento dos Certificados de Registro de Título – CRTs, emitidos pela Agência Nacional de Cinema – ANCINE, para veiculação nos segmentos de mercado de Radiodifusão de Som e Imagem, referentes à obra audiovisual licenciada, em até 60 (sessenta) dias da data de assinatura do Contrato, devidamente subscrita pelas partes. **U.2.** A **LICENCIANTE** compromete-se a apresentar à **LICENCIADA**, em até **60 (sessenta)** dias **da data de assinatura do** Instrumento Contratual, o comprovante do registro ou da publicação, emitido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, da classificação indicativa da(s) obra(s) audiovisual(is) licenciada(s). **U.3** A **LICENCIANTE** obriga-se a entregar à **LICENCIADA** 1 (uma) matriz da obra licenciada, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no Portal da **LICENCIADA** (www.ebc.com.br), em até **60 (sessenta)** dias após o recebimento da via definitiva deste Instrumento. **U.4.** A **LICENCIANTE** obriga-se a entregar à **LICENCIADA**, em até **60 (sessenta)** dias da **data de assinatura** do contrato a ser celebrado e devidamente subscrita pelas partes, os seguintes materiais: **a)** A **LICENCIANTE** fornecerá à **LICENCIADA** os materiais promocionais, como sinopse, ficha técnica e imagens still da OBRA, press-book, caso houver, para dar suporte à divulgação da mesma; **b)** Planilha musical, com os elementos musicais da OBRA, contendo detalhamento do uso das obras musicais**.** **U.5.** A **LICENCIANTE** obriga-se a providenciar, no prazo determinado pela **LICENCIADA**, a substituição da matriz de todas as obras e a realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da(s) obra(s) audiovisual(is) licenciada(s). **U.6.** A **LICENCIANTE** responsabilizar-se-á por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e qualquer outra relativa à aquisição dos direitos de exibição do objeto licenciado. **U.7.** A **LICENCIANTE** obriga-se a manter atualizadas todas as suas certidões durante a vigência deste Contrato. **U.8.** A **LICENCIANTE** compromete-se a atender e dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **LICENCIADA**, relativas ao objeto deste Contrato.

V1	**SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** **V1.1.** Com fundamento no disposto no artigo art. 113 e seguintes do RILC/EBC a **LICENCIANTE** sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA**: **a .** advertência por escrito quando o atraso for superior a **10 (dez) dias** úteis do vencimento do prazo das obrigações de entrega estabelecidas no **Tópico F** deste Projeto Básico; **b.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **LICENCIADA,** por prazo não superior a **02 (dois)** anos, na hipótese de inexecução contratual por parte da **LICENCIANTE**. **V1.2.** A aplicação das penalidades previstas neste Contrato não impede que a **LICENCIADA** rescinda unilateralmente, a seu critério, o instrumento contratual firmado, hipótese em que serão devidos apenas os honorários referentes aos serviços efetivamente prestados e ainda não remunerados. **V1.3.** As penalidades descritas neste Projeto Básico poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, informadas ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas que trata a Lei nº 12.846/2013. **V1.4.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, ficando certo que a **LICENCIANTE** terá o prazo de **10 (dez)** dias úteis, a partir da notificação, para exercer o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 123 do RILC/EBC.
V2	**DOS DIREITOS AUTORAIS** **V2.1** A **LICENCIANTE** declarou ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre a(s) obra(s) audiovisual(is) referenciado(s) no objeto deste Projeto Básico, e, ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes do(s) conteúdo(s) audiovisual(is). **V2.2** A **LICENCIANTE**, enquanto titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização da obra audiovisual licenciada(s), responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes aos direitos conexos. **V2.3** A **LICENCIANTE** obriga-se a repassar, a quem de direito, eventual participação referente a cotas patrimoniais da(s) obra(s) audiovisual(is) mencionada(s) objeto deste Projeto Básico, ficando certa a ausência de responsabilidade da **LICENCIADA**.

W	**INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO** **W.1** Trata-se de contratação enquadrada na minuta padrão da EBC, emitida à luz do **Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019 - CONJU EBC**- que traz as disposições e diretrizes para contratações que visam o licenciamento de obras, nacional e internacional, com ou sem desembolso direto de recursos, conforme a natureza e origem das obras. **W.2** Importante ressaltar que o mercado tem aceitado bem esse modelo de instrumento contratual, sem grandes intervenções jurídicas ou negociais nas cláusulas pré-estabelecidas, contudo, devido a Lei das Estatais trazer o modelo de contratação regido pelo Direito Privado, existindo o consenso das partes na elaboração dos termos e cláusulas contratuais, havendo negociações e contribuições da pretensa contratada que impactem nas condições padrões da minuta do contrato, o processo poderá ser objeto de análise jurídica, para se garantir a segurança jurídica e a legalidade da instrução processual e consequentemente da Contratação na íntegra.
X	**DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO** **X.1.** O Contrato vigorará pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do RILC/EBC, e garantidos à **LICENCIADA** os direitos de exibição indicados nos **tópicos A e C2** deste Projeto Básico. **X.2.** O presente Instrumento poderá ser rescindido: **X.2.1.** por ato unilateral e escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, nas situações previstas no art. 111 do RILC/EBC; **X.2.2.** amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias;** **X.2.3.** judicialmente, nos termos da lei. **X.3.** A rescisão unilateral por ato da **LICENCIADA** acarreta as consequências previstas no art. 112 do RILC/EBC, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Instrumento.
Y	**REAJUSTAMENTO DE PREÇOS** **Y.1.** Por se tratar de Licenciamento de direitos de exibição de obra nacional, bem como pelo fato de ser não oneroso (sem desembolso direto de recursos financeiros), não possuirá regramento aplicável ao reajustamento de preços.
Z	**LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO** **Z.1** Não haverá desembolso direto de recursos financeiros.
AA	**FISCALIZAÇÃO:** **AA.1** A fiscalização observará as disposições específicas da Norma de Gestão de Contratos e Parcerias – NOR 218 da EBC.
	DISPOSIÇÕES GERAIS **AB.1** Nas hipóteses de descumprimento das condições previstas no instrumento contratual, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigada a reparar danos conexos causados em razão da inobservância das obrigações contidas no contrato. **AB.2** O licenciamento dos direitos de exibição, objeto deste Projeto Básico, não estabelece entre **LICENCIANTE** e **LICENCIADA** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária. **AB.3** A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito.

AB	**AB.4** A permanente fiscalização não exime a **LICENCIANTE** de sua exclusiva participação por quaisquer erros que, eventualmente, possam ser cometidos por ela, nem pelas consequências deles advindas. **AB.5** Em nenhuma hipótese a **LICENCIADA** será responsabilizada, ainda que solidariamente, por qualquer pagamento, pleito de indenização ou quaisquer outros encargos que possam ser exigidos em decorrência de toda e qualquer obrigação assumida pela **LICENCIANTE**. **AB.6** Ficam vedadas quaisquer outras formas de utilização dos(s) conteúdo(s) audiovisual(is) não previstas neste Projeto Básico. **AB.7** É vedado à **LICENCIADA** ceder ou transferir, no todo ou em parte, sem a prévia anuência da outra parte, os direitos e obrigações oriundos deste Projeto Básico, sempre respondendo por elas perante a **LICENCIANTE**. **AB.8** É vedada a veiculação de publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia e expressa autorização da **LICENCIADA**. **AB.9** A entrega de toda a documentação, materiais de divulgação e suportes físicos contendo a(s) matriz(es) do(s) conteúdo(s) audiovisual(is) deverá ser destinada ao seguinte endereço: EBC – Diretoria de Conteúdo e Programação/Gerência de Aquisição de Conteúdos/ Rua da Relação, 18, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-110, salvo quando formalmente autorizado o envio de documento/arquivo por e-mail, endereçado ao(s) colaborador(es) indicado(s) pela **LICENCIADA**. **AB.10** A **LICENCIANTE** fica ciente de que a transmissão da programação da **LICENCIADA** nos pacotes de TV por assinatura é obrigatória, em razão da lei que trata da comunicação audiovisual de acesso condicionado (Lei nº 12.485/2011). **AB.11** Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c art. 31 da Lei nº 13.303/2016) serão observados pelas partes de forma que o objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras. **AB.12** Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelas partes, de modo a evitar qualquer ato capaz de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa. **AB.13** A **LICENCIANTE** fica ciente de que o conteúdo do(s) audiovisual(is) indicado(s) no tópico A deste Projeto Básico deve obedecer aos princípios da EBC, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º. **AB.14** A **LICENCIANTE** fica expressamente proibida de inserir e veicular qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising)* como parte do conteúdo licenciado. **AB.15** A **LICENCIANTE** DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que não incorre na vedação do art. 26, §§ 1º e 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **LICENCIADA**, bem como que não possui em seu quadro societário, ou entre seus empregados, servidor (sejam eles concursados ou comissionados) do quadro de empregados da **LICENCIADA**, ou dirigentes desta. **AB.16** A **LICENCIANTE** declara que concorda, integralmente, com os termos e condições de contratação do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC – RILC/EBC, e da Lei nº

13.303/2016.

AB.17 A **LICENCIANTE** fica expressamente proibida de inserir e veicular publicidade mercadológica no conteúdo licenciado, conforme disposto no artigo 11º da LEI Nº 11.652, de 07 de abril de 2008.

AB.18 Fica reservado à **LICENCIADA** o direito de fazer cortes e/ou edições a fim de ajustar a(s) obra(s), a seu exclusivo critério. Seja para editar cenas que considerem inadequadas para o segmento de programação a que se destina e/ou para inserir intervalo e/ou simplesmente adequá-la aos segmentos de tempo e/ou às determinações do Comitê de Programação e Rede e/ou autoridades públicas.

AB.19 Todos os materiais a serem entregues pela **LICENCIANTE** indicados no Tópico F do PB., deverão ser entregues à **LICENCIADA** em HD externo (hard disk drive), que permanecerá sob responsabilidade da **LICENCIADA** por prazo indeterminado, sem que com isso seja gerado quaisquer ônus à mesma.

AB.20 Direitos de CATCH-UP em conformidade com os direitos previstos na Cláusula Primeira: Cada obra audiovisual ou episódio poderá ser assistido na plataforma - VOD (Vídeo On Demand) de propriedade da **LICENCIADA** e na TV por assinatura no dia seguinte à transmissão na TV Aberta e ficará disponível por até 30 (trinta) dias após a sua exibição na TV (catch-up).

AB.21 Este **Projeto Básico** está vinculado à(s) **RMS nº 06/2025-GXPRA/2025/CEACA/GCAPC/DICOP-EBC** (id 0095970) e ao **Processo nº 53400-007802/2025-61**, a o **Parecer Jurídico Referencial nº 02/2019, de 24/05/2019** (id 0140068), e à **Proposta Comercial** (Id. 0133350) datada de 28 de agosto de 2025, presente neste processo administrativo.

DADOS DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável pela unidade requisitante:

Local e data da assinatura eletrônica.
ASSINATURA ELETRÔNICA

JOSE CARDOZO DA SILVA NETO

Gerente Executivo de Programação Audiovisual - Substituto

DICOP

Local e data da assinatura eletrônica.

ASSINATURA ELETRÔNICA

ROGERIO FERNANDO DE OLIVEIRA

Gerente de Prospecção de Conteúdos e Parcerias

DICOP

Responsáveis pela elaboração dos artefatos:

Local e data da assinatura eletrônica.
ASSINATURA ELETRÔNICA

CLAUDIA ABADIA B. VIEIRA DE SOUZA
Coordenador de Elaboração de Artefatos de Contratação de Licenciamentos de Conteúdos Audiovisuais

DICOP

P

Local e data da assinatura eletrônica.

ASSINATURA ELETRÔNICA

BRUNO FREIRE

Gerente de Contratações, Aquisições e Parcerias de Conteúdo

DICOP

Local e data da assinatura eletrônica.

ASSINATURA ELETRÔNICA

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA

Chefe de Gabinete

DICOP

Responsável pela aprovação:

Local e data da assinatura eletrônica.

ASSINATURA ELETRÔNICA

ANTONIA SOARES PELLEGRINO

Diretora

Diretoria de Conteúdo e Programação

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Abadia Batista Vieira De Souza**, **Coordenador(a) III**, em 17/11/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Fernando De Oliveira**, **Gerente**, em 17/11/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Antonia Soares Pellegrino**, **Diretor(a) de Conteúdo e Programação**, em 17/11/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Freire**, **Gerente**, em 17/11/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Regina Maria Do Carmo Teixeira**, **Chefe de Gabinete**, em 17/11/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebc.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0157331** e o código CRC **4D04CC5E**.

Setor Comercial Sul - SCS Quadra 08, Bloco B-50/60, 1º Subsolo, Edifício Venâncio 2000 - Bairro Asa Sul, Brasília/DF - CEP 70333-900 - www.ebc.com.br